

Avallone Júnior
N. 1422 — Indicando ao Executivo, seja construído prédio próprio para a agência da Caixa Econômica de Baurú.
N. 1423 — Indicando ao Executivo, seja construído a Prefeitura Municipal de Baurú o frigorífico Cínara.
Oswaldo Santos Ferreira
N. 1424 — Indicando ao Executivo, sejam instaladas farmácias de propriedade da F. F. Araraquara, nas cidades de Araraquara, São José do Rio Preto, Volupatunga e Jales e outras providências.

EMENDAS

EMENDA N. 1 AO PROJETO DE LEI N. 1.661, DE 1960
(RG-1113-60)

Acrescente-se ao art. 1.º
Redação n.

I — Amparo	
Educandário Nossa Senhora do Amparo	50.000,00
II — Araraquara	
Paróquia de Artur Nogueira, para obras sociais	30.000,00
III — Campinas	
1 — Associação Protetora da Infância "Hospital Alvaro Ribeiro"	100.000,00
2 — Banda Municipal Carlos Gomes	10.000,00
3 — Centro Caramuru	20.000,00
4 — Centro Espirita Amor e Caridade do Bairro Guanabara	50.000,00
5 — Centro Espirita Verdade, Amor e Caridade	20.000,00
6 — Clube Campineiro de Regatas e Nataçõe	100.000,00
7 — Colegio Estadual Culto à Ciência, para prêmio ao melhor aluno	10.000,00
8 — Conservatório Musical de Campinas, para prêmio ao melhor aluno dos cursos de canto, piano e violino	30.000,00
9 — Conservatório Musical Carlos Gomes, para prêmio ao melhor aluno dos cursos de canto, piano e violino	30.000,00
10 — Conservatório Musical Dr. Gomes Cardim para prêmio ao melhor aluno dos cursos de canto, piano e violino	30.000,00
11 — Educandário Euzébio	20.000,00
12 — Escola Industrial Bento Quirino, para prêmio ao melhor aluno	10.000,00
13 — Externato São João	50.000,00
14 — Instituto de Educação Carlos Gomes, para prêmio ao melhor aluno	10.000,00
15 — Instituto das Missionárias de Jesus Crucificado — Província da Immaculada Conceição	20.000,00
16 — Lar Escola Imã Maria Angéla	20.000,00
17 — Nucleo Espirita São Miguel	50.000,00
18 — Paróquia Nossa Senhora das Graças — de Vila Nova, para obras sociais	50.000,00
19 — Paróquia Santo Antônio, para obras sociais	50.000,00
20 — Paróquia São Francisco	20.000,00
21 — Serviço Social Paroquial Santa Catarina	20.000,00
22 — Tenda Espirita São Benedito	20.000,00
IV — Cordeiro	
1 — Capela do Patrocinio Coração de Jesus, para obras sociais	20.000,00
2 — Capela de Fátima de Nossa Senhora do Rosário, para obras sociais	20.000,00
V — Descalvado	
1 — Paróquia de Descalvado, para obras sociais	30.000,00
2 — Teatro Experimental do Trabalhador	20.000,00
VI — Itaquaquecetuba	
Casa da Criança de Itaquaquecetuba	10.000,00
VII — Jauá	
1 — Obra de Assistência Nossa Senhora da Assunção	20.000,00
2 — Prefeitura Municipal para o parque infantil	20.000,00
3 — Sociedade dos Amigos de Jaguariuna	20.000,00
VIII — Santa Bárbara D'Oeste	
Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara D'Oeste	50.000,00
IX — São Paulo	
1 — Associação dos Funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo	10.000,00
2 — Clube Recreativo e Cultural Cruzeiro do Sul	10.000,00
3 — Cruzada Pró Infância	30.000,00
4 — Escola Paroquial Bela Vista	10.000,00
5 — Sindicato dos Empregados de Hoteis e Similares de São Paulo	20.000,00
6 — Tenda Espirita de Ubaldino Pai Jeremias	10.000,00
X — Sorocaba	
Colegio Salesiano São José	20.000,00
XI — Sumaré	
Matriz de Santana, para obras sociais	20.000,00
XII — Vinhedo	
1 — Biblioteca Paroquial D. Barreto	20.000,00
2 — Escolas de Vinhedo	20.000,00

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1960.

(a) Marcondes Filho

EMENDAS DO PROJETO DE LEI N. 1.265 DE 1960

N. 1

(RG, 1.109-60)

Inclua-se onde couber:

"Art. Aos senhores médicos do Departamento Médico da Secretaria do Governo que usam em serviço de visitas domiciliares o seu próprio automóvel fica concedida uma ajuda de custo mensal de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros)."

Justificativa

É de todo justificável a presente Emenda, que visa atribuir uma ajuda de custo mensal atribuída em seis mil cruzeiros aos médicos visitantes do Departamento Médico da Secretaria do Governo, quando no desempenho de suas funções o fazem com veículos de sua propriedade.

Com efeito uma vez que o Estado não fornece condução a esses abnegados servidores, que têm que enfrentar as intempéries, no exercício de seus misteres, é de toda justiça que se lhes atribua uma gratificação mínima, para compensar as enormes despesas com a manutenção de seus veículos.

Tratando-se de simples ajuda de custo a qualquer momento em que o Estado esteja em condições de fornecer condução, poderá essa gratificação ser retirada, tornando-se mais fácil a sua concessão.

No referido Departamento Médico da Secretaria do Governo militam cerca de 15 (quinze) facultativos, o que não causará grandes despesas. Aliás, trata-se de uma medida simpática por parte dos médicos que, com isso, ajudam a própria Administração Pública, que não possui, naquele setor viaturas para tal serviço.

Aliás, é praxe no serviço público atribuir-se uma gratificação especial para condução a servidores graduados e assim, para o caso presente é de todo justificável tal concessão, eis que desempenham aqueles servidores, com verdadeira abnegação tarefas por vezes superiores a suas forças.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1960

(a) Norberto Mayer Filho

N. 2

(R. G. 1.110-60)

Dispõe sobre aumento para os servidores públicos civis e militares

De-se a seguinte redação ao Artigo 1.º:

Artigo 1.º — Fica concedido aos servidores civis e aos componentes da Força Pública do Estado e da Guarda Civil de São Paulo um aumento na base de 60% sobre os seus vencimentos e salários.

§ único — O disposto no artigo anterior aplica-se aos funcionários efetivos e internos bem como aos servidores extranumerários de todas as categorias, aos inativos aos magistrados primários, secundário, normal, industrial e agrícola ao Tribunal de Alçada, à Universidade de São Paulo, às autarquias ao "pessoal para obras" e a todos aqueles que percebem estipêndios pelos cofres públicos, inclusive ferroviários do Estado.

Justificativa

O custo de vida até junho de 1960, conforme palavras textuais do senhor Governador, elevou-se em 50%. De junho a esta parte houve sensível majoração no preço de todas as utilidades, o que nos leva a crer que até o final deste exercício a elevação será na ordem de 72%. O poder aquisitivo do servidor público vem caindo de ano para ano, porquanto o custo da vida eleva-se, em média, 60% anualmente e o funcionalismo tem recebido o irrisório e desproporcional aumento de 20 ou 30 por cento. Somente, pois, na base de 60% poderá um aumento atender as necessidades mínimas do funcionalismo. Torna-se, ainda, indispensável que tal aumento seja concedido em caráter efetivo. A título de abono ficará o servidor prejudicado em todas as vantagens que recaem sobre os seus vencimentos, tais como extraordinários, porcentagens, 6.a parte e, princi-

palmente, a chamada "Pensão Vitalícia" (sobre esse abono). O que adiantou, pois, a Pensão Vitalícia, se os aumentos concedidos o são sob a forma de abono? Onde estão os princípios fundamentais e sagrados de proteção à família? Que garantias poderá assegurar aos servidores um simples abono? É imprescindível, pois, que se conceda ao funcionalismo público um aumento geral de 60% e em caráter efetivo, devendo ser incorporado aos seus vencimentos, para todos os efetivos, como medida justa e humana.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1960

(a) Pinheiro Júnior

N. 3

(RG 1.111-60)

Inclua-se o seguinte parágrafo ao artigo 2.º
"Parágrafo único — O salário família será devido também à esposa do servidor público, desde que não tenha economia própria, na mesma base prevista neste artigo".

Justificativa

O que se propõe nesta emenda é a adequação de medida já estipulada na lei federal, em relação aos seus servidores, e tem plena justificativa na própria razão de ser do salário família, considerando-se que a esposa de servidor público que não seja funcionária e não tenha economia própria, representa uma das pedras angulares da família que o Estado deve amparar.

II

Acrescente-se onde convier:

"Artigo — É concedido, no presente exercício, aos servidores civis, aos componentes da Força Pública e da Guarda Civil do Estado, aos servidores da Universidade de São Paulo, das Autarquias, das Autonomias Administrativas, dos Institutos Isolados, ao Pessoal das Estradas de Ferro, inclusive aos da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, e ao Pessoal de Obras, um abono de Natal da importância de cinco mil cruzeiros".

Justificativa

A emenda prevê medida que virá, de certa forma, minorar a situação difícil que envolve grande parcela dos que trabalham para o Estado e proporcionar-lhes recursos para as comemorações do Natal.

III

No artigo 11, n. II

Altere-se para Cr\$ 13.500.000.000,00 a importância aí mencionada.

Justificativa

Esta emenda é complementar às duas anteriores. Tem por finalidade, cumprindo o disposto no artigo 30 da Constituição do Estado, apresentar os recursos necessários ao custeio das despesas que as mesmas irão proporcionar ao erário.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1960

(a) Eduardo Barnabé

N. 4

(RG 1.112-60)

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Ficam reestruturadas as carreiras policiais na seguinte conformidade:

Carreira de Escrivães de Polícia	
5.a Classe	Cr\$ 25.360,00
4.a Classe	26.000,00
3.a Classe	27.440,00
2.a Classe	30.400,00
1.a Classe	32.000,00
Especial	33.680,00
Auxiliar	37.440,00
Carreira de Investigador de Polícia	
4.a Classe	Cr\$ 25.360,00
3.a Classe	26.000,00
2.a Classe	27.440,00
1.a Classe	30.400,00
Especial	33.680,00
Carreira de Radiotelegrafista	
4.a Classe	Cr\$ 25.360,00
3.a Classe	26.000,00
2.a Classe	27.440,00
1.a Classe	30.400,00
Especial	33.680,00
Carreira de Carcereiros	
4.a Classe	Cr\$ 20.160,00
3.a Classe	21.600,00
2.a Classe	23.120,00
1.a Classe	26.000,00
Especial	27.440,00
Cargo isolado de Inspetor de Polícia	37.440,00

Justificativa

As carreiras policiais, são regidas pela Lei n. 262 de 16 de março de 1949 e o seu artigo 38 declara taxativamente: "Os vencimentos de cargos das carreiras referentes ao Artigo 1.º e os cargos de Inspetor de Polícia, serão reajustados, posteriormente, em Tabela Especial tendo-se em vista a natureza do serviço que lhes é atribuído". Logo o próprio legislador não se furtou de dispensar a esses abnegados servidores um tratamento mais compatível com suas árduas e delicadíssimas funções. Entretanto, como nestes últimos anos os funcionários policiais têm sido negado direitos especiais, esta Emenda, objetiva dar-lhes com muita justiça um nível retributivo de vencimentos, de acordo com a responsabilidade de suas tarefas e ao mesmo tempo impedir que continuem em posição inferior perante carreiras correlatas do organismo policial, que em todos os outros aumentos de vencimentos, foram com bastante justiça lembradas pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1960

(a) Pinheiro Júnior

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N. 1.219, DE 1960

N. 24

(RG-1114-60)

Acrescente-se onde convier:

Art. — O tempo de serviço prestado no ensino primário estadual será integralmente contado para fins de gratificação de magisterio no caso do interessado transferir-se para o ensino secundário.

Parágrafo único — Igualmente, o tempo de serviço prestado no ensino secundário será computado para fins de gratificação de magisterio na hipótese de interessado vir a transferir-se para o ensino primário.

Justificativa

Durante algum tempo a Secretaria da Fazenda efetuou a contagem para fins de gratificação de magisterio do período de trabalho no ensino primário, quando o professor se transferia para o ensino secundário e vice versa. Entretanto, há já alguns anos que aquela Secretaria de Estado resolveu cessar de efetuar essas contagens, embora tenha ficado assegurado o direito daqueles cujo tempo de serviço havia sido computado. Dirigindo-se ao Secretário da Fazenda, a fim de pleitear a revogação dessa medida foi o Centro do Professorado Paulista informado por aquele titular que a medida somente poderia ser tornada quando a lei o autorizasse. Considerando-se a inteira justiça da medida preconizada pela presente emenda, não temos dúvida em apresentá-la à consideração dessa Casa.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1960.

(a) Sôlen Borges dos Reis

EMENDAS N. 25 AO P. L. 1.219, DE 1960

(RG, 1115-60)

Emenda modificativa

Substitua-se o art. 6.º pelo seguinte:

"Art. 6.º — Ficam isentos do imposto de transações os que se dedicarem à tecnologia por conta de estabelecimentos industriais sob o regime de simples prestação de serviços, mediante remuneração previamente estabelecida".

Emenda supressiva

Suprima-se, no art. 7.º, a palavra "físicas".

Justificativa

Os artigos 6.º e 7.º encerram o salutar objetivo de excluir, da incidência tributária, segundo se vê da Exposição de Motivos, as tecelagens a rayon, tendo em vista sua modesta capacidade econômica.

Entretanto, embora de rudimentar organização, e carente de recursos, os fabricantes têm de operar debaixo de uma firma ou razão social, inscrita nas repartições fiscais, e no registro do comércio. Adquirem, assim, personalidade jurídica, o que de forma alguma não altera sua estrutura econômica.